

Disposição Transitória

Artigo único — Dos pagamentos da gratificação "pro labore" instituída pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, serão deduzidas as importâncias percebidas a partir de 5 de janeiro de 1986 pelo exercício, nas unidades mencionadas no artigo 1.º deste decreto, de função de serviço público, retribuída mediante "pro labore", de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.768, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

Delega competência ao Serviço Médico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 202 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — É delegada atribuição e competência à Equipe Técnica de Assistência Médica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a colaboração da Assessoria de Saúde e Assistência Social — ASA, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para, em caráter excepcional e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceder aos exames médicos, para fins de ingresso nos quadros daquele órgão, bem como a expedir os respectivos Certificados de Sanidade e Capacidade Física.

Artigo 2.º — Os documentos originais da ficha de exames médicos e cópia do Certificado, elaborados no impresso próprio, deverão ser encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias da expedição, ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, para fins de numeração e prontuário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.769, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

Cria e organiza 8 (oito) Centros de Convivência Infantil nas unidades da Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, reformulado pelo Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — São Criados 8 (oito) Centros de Convivência Infantil nas seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

- I — na Coordenadoria de Saúde da Comunidade:
 - a) no Departamento de Saúde da Grande São Paulo — 2: 1 (um) no Centro de Saúde I da Lapa, do Distrito Sanitário da Lapa;
 - b) no Distrito Sanitário de Santo Amaro, do Departamento de Saúde da Grande São Paulo — 5:
 - 1 — 1 (um) diretamente subordinado ao Diretor do Distrito Sanitário;
 - 2 — 1 (um) no Centro de Saúde II de Vila Missionária;
 - 3 — 1 (um) no Centro de Saúde II de Campo Limpo;
 - 4 — 1 (um) no Centro de Saúde II do Jardim Nakamura;
 - c) 1 (um) no Departamento Regional de Saúde do Vale do Paraíba;
- II — no Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha — MS X, da Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde:
 - a) 1 (um) no Centro de Saúde II de Vila Pereira Barreto;
 - b) 1 (um) no Centro de Saúde II de Vila Piratuba.

Parágrafo único — Os Centros de Convivência Infantil são unidades de natureza interdisciplinar, com nível de Seção Técnica, diretamente subordinadas aos respectivos diretores das unidades a que pertencem.

Artigo 2.º — Os Centros de Convivência Infantil têm as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984.

Artigo 3.º — Os Chefes dos Centros de Convivência Infantil têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 31 e 33 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e nos incisos I e III do artigo 3.º do Decreto n.º 19.469, de 2 de setembro de 1982.

Artigo 4.º — As autoridades de que tratam o item 1 da alínea "b" do inciso I do artigo 1.º deste decreto e seu parágrafo único definirão, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento dos Centros de Convivência Infantil que lhes são subordinados.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação dos Centros de Convivência Infantil previstos neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.770, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

Cria cargo na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário em sessão de 24 de junho de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de Professor Titular, referência "MS-6", lotado no Instituto de Psicologia e classificado no Departamento de Psicologia Social e do Trabalho.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.771, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

Autoriza o fornecimento de refeições aos servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da exposição de motivos da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho",

Decreta:

Artigo 1.º — O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", sem prejuízo da alimentação dos pacientes internados, fica autorizado a fornecer refeições aos funcionários e servidores nos dias em que comparecerem ao serviço.

Parágrafo único — Quando os recursos não forem suficientes para fornecimento de refeições a todos os servidores das unidades hospitalares, deverá ser dada preferência, sucessivamente, àqueles de maior jornada diária de trabalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 29-8-86

No processo CRHE-196-85-SENA, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do responsável pelo expediente da Secretaria da Administração e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração e a Fundação do Desenvolvimento Administrativo, objetivando a conjugação de esforços para o estabelecimento de normas gerais de cooperação em áreas de interesse comum para promover a elevação dos níveis de eficiência e eficácia do Sistema de Recursos Humanos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No of. SUP-223-86-SOS, sobre convênio: "Diante do pronunciamento dos Secretários de Economia e Planejamento e da Fazenda e dos elementos de instrução do processo, autorizo o Departamento de Água e Energia Elétrica a celebrar convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, objetivando a participação em programas técnico-científicos de interesse mútuo no campo da previsão hidrológica, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SICCT-656-86, sobre convênio: "Tendo em vista a proposição do Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, referendada pelos Secretários de Economia e Planejamento e da Fazenda e nos termos do parecer 1.330-86, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. e a Associação de Cerâmicas Vermelhas de Itu e Região, tendo por objetivo a implantação de laboratório para ensaios de materiais cerâmicos no município de Itu, com a ressalva contida no item 6, segunda parte, do parecer mencionado e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie".

No processo SEP-1120-86, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Mauá, objetivando a implantação do Programa Emergencial de Alimentação à População de Baixa Renda, naquele município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SEP-1157-86, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de termo aditivo ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o município de Araraquara, tendo por objeto a conjugação de esforços para a aquisição de veículo tipo trem, através do Programa de Mobilização Energética, de sorte a se alterar o aludido ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SSP-680-86 e apensos, em que são interessados Antônio Adade e outros: "Em face da respeitável decisão judicial constante do processo 159-84, da 7.ª Vara da Fazenda do Estado, confirmada pelo Acórdão da 8.ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça, nos autos de Apelação Cível 60.675-1, da Comarca de São Paulo, ficam ratificados os despachos governamentais das pensões concedidas nos termos da Lei 1.890-78, constantes dos processos SPS- 24820-1979, Antônio Adade, RG 3.207.067; 32464-79, Antônio Armentano, RG 1.529.241; 32189-79, Antônio Mendes, RG 630.515; 27443-1979, Armando Barsuglia, RG 1.813.084, 25372-79, Edgar de Marins e

Artigo 2.º — Será fornecida ao servidor uma refeição por dia, exceto se permanecer em serviço durante 24 (vinte e quatro) horas, hipótese em que lhe serão fornecidas duas refeições.

Artigo 3.º — Compete à Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com a aprovação do Conselho Universitário, baixar normas complementares necessárias à aplicação deste decreto em face das peculiaridades e possibilidades das diversas unidades do hospital, estabelecendo, inclusive, os mecanismos de controle de fornecimento de refeições.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento-programa da autarquia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.772, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação em certame

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores, cujas atribuições se vinculem estritamente com o objetivo do certame, para participação na XXIII Conferência Internacional de Bem-Estar Social, que será realizada em Tóquio, Japão, no período de 30 de agosto a 5 de setembro de 1986.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1986.

Dias, RG 50.000.144; 38682-80, Francisco Gonçalves da Silva, RG 274.979; 25528-79, Francisco José de Arruda, RG 266.813; 31136-79, Gabriel Jahjah, RG 2.308.464; 26066-79, Giuseppe de Assumpção Checchia, RG 616.504; 32738-79, Joel Silveira Cintra, RG 294.320; 34159-79, Luiz Castagna, RG 895.907; 24789-79, Margarida Whitaker Dias, RG 1.072.763; 28881-79, Maria Francisca Pagano Monteiro, RG 647.686; 25478-79, Mário Pizano, RG 331.962 e 24712-79, Mauro Jacyntho de Campos, RG 341.208, para constar que as aludidas pensões são de valor correspondente ao do padrão 1-A, da E.V.1, T-II, instituída pela L.C. 247-81. Publicado, encaminhem-se os processos à Secretaria da Fazenda para as providências cabíveis quanto à regularização dos pagamentos das pensões".

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SG-261, de 29-8-86**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem da IV Conferência Brasileira de Educação, a realizar-se no período de 2 a 5 de setembro de 1986, em Goiânia — GO.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-262, de 29-8-86

Autoriza, em caráter excepcional, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto n.º 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, em caráter excepcional, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem da X Convenção Nacional dos Gideões, a realizar-se no período de 18 a 23 de setembro de 1986, em Curitiba — PR.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-263, de 29-8-86

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Considera autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores, funcionários e servidores públicos estaduais que atuem em área diretamente relacionada com o objeto do certame, que tenham participado do curso de difusão cultural "As Máscaras da Paixão", promovido pelo Centro de Estudos Portugueses da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e realizado no Anfi-